**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS**, E A EMPRESA **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**.

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**, com sede a Rod. BR 163/272, Bairro: Trevo de Guaíra, no município de Guaíra (PR), inscrita no CNPJ sob nº. 75.937.912/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Rudimar Cella**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Comandante Moraes Rego, nº 993, Centro na cidade de Guaíra (PR), portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.486.343-0 e do CPF sob o nº. 703.793.869-68.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 148/2016**, gerado pela Modalidade de Licitação **Convite nº. 010/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Contratação de empresa especializada, para os serviços de Retíficas de Bombas Injetoras e Bicos Injetores, com fornecimento e substituição de peças, para as Motos Niveladoras **"170B e 135H"**, pertencentes a frota do Município de Iguatemi - MS, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19526 | ANEL 014 | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 24,90 | 24,90 |
| 2 | 14743 | CAPA FECHAMENTO 036 | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 6,23 | 37,38 |
| 3 | 19527 | CARCAÇA BBA 502. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 1.754,00 | 1.754,00 |
| 4 | 19528 | EIXO DE COMANDO 768. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 1.635,00 | 1.635,00 |
| 5 | 14744 | ELEMENTO 397 | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 118,00 | 708,00 |
| 6 | 19536 | HORA MECÂNICO | HORA | 2,00 | PRIMOR | 140,00 | 280,00 |
| 7 | 16914 | JG REPARO 020JG REPARO 131 MWM/MBB/SCANIA. | JOGO | 1,00 | BOSCH | 26,40 | 26,40 |
| 8 | 16699 | JG REPARO 220 | JOGO | 1,00 | BOSCH | 33,22 | 33,22 |
| 9 | 16701 | LIMPADOR COMB INJ DIESESL LINHA PESADA 550LT | FRASCO | 1,00 | STP | 164,00 | 164,00 |
| 10 | 14750 | MEMBRANA 017 | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 50,00 | 50,00 |
| 11 | 14751 | MOLA 013 | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 7,57 | 45,42 |
| 12 | 19529 | MOLA TUCHO 027. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 29,07 | 174,42 |
| 13 | 14753 | PINO AJUSTE BBA CUMMINS/VOLVO | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 46,87 | 46,87 |
| 14 | 16709 | PISTAO TRANSF 022 MWM/MBB/SC/VOLVO | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 50,43 | 50,43 |
| 15 | 19530 | PORT VÁLVULA 091 MWM. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 57,25 | 343,50 |
| 16 | 16926 | RETENTOR 012 MWM. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 39,45 | 39,45 |
| 17 | 16712 | ROLAMENTO 201 | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 113,32 | 113,32 |
| 18 | 16928 | ROLAMENTO 202 OM352. | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 128,16 | 128,16 |
| 19 | 14757 | SERVIÇO DE DESMONTAR, LAVAR, REGULAR E MONTAR BOMBA INJETORA 4/6 CIL MÉDIO. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 493,00 | 493,00 |
| 20 | 14759 | SERVIÇO DE TIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA 4/6CIL MÉDIO. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 276,00 | 276,00 |
| 21 | 19531 | TUCHO BOMBA. | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 195,00 | 1.170,00 |
| 22 | 19537 | UNIDADE INJETORA DA MOTONIVELADORA 135H ANO 2004 RECONDICIONADA | UNIDADE | 6,00 | BOSCH | 913,00 | 5.478,00 |
| 23 | 14755 | VALVULA DE PRESSÃO 040 | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 66,75 | 66,75 |
| 24 | 16721 | VALVULA RETORNO 047 MBB 1113 | UNIDADE | 1,00 | BOSCH | 119,00 | 119,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA:**

2.1.1 – O prazo estimado para conclusão dos serviços licitados serão de **30** (trinta) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, as peças ou serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a garantia de no mínimo **06** (seis) meses, ou como recomenda o fabricante, das peças e dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. – As peças a serem substituídas, deverão ser novas, originais e com garantia mínima de **06** (seis) meses, independente de quilometragem ou hora trabalhada.

**2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. - Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos e serviços adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de **R$ 13.257,22** (treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. As peças deverão ser originais do fabricante, de primeira linha, ser compatível com a marca e modelo do veiculo, possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e deverão ser instalados e regulados adequadamente, visando o melhor desempenho do veiculo, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As aquisições que se refere o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.07.01-26.782.0903.2042.0000-3.3.90.30.00 - 321** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais – Material de Consumo.

**R$ 12.208,22** (doze mil, duzentos e oito reais e vinte e dois centavos);

**02.07.01-26.782.0903.2042.0000-3.3.90.39.00 - 323** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Construção/Reforma e Manutenção de Estradas Vicinais – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**R$ 1.049,00** (um mil, quarenta e nove reais).

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **02 (dois) meses**, contados da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi-MS, 13 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| -----------------------------------------------------  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | ---------------------------------------------------  Rudimar Cella  **RETIFICADORA PRIMOR LTDA** **(CONTRATADA**) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Batista F. de Souza  CPF: 337.267.951-20 |